



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

LEI DELEGADA n.º 12 de 22 de maio de 2025.

“DISPÕE SOBRE O PISO NACIONAL SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E ESTABELECE REGRAS PARA SUA APLICAÇÃO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, faço saber que, no uso da delegação constante do Decreto Legislativo n.º 37 de 2025, decreto a seguinte lei:

Art. 1º. O piso salarial de Valença para os profissionais do Magistério Público da educação básica será de COMPLETAR mensais, para a jornada de trabalho legalmente estabelecida para o recebimento integral do piso nacional.

Art. 2º. Os Professores da educação básica de Valença que, eventualmente, recebam vencimento-base inferior ao piso salarial nacional, farão jus à Parcela de Complementação Nacional do Vencimento-Base, cuja sigla será PCNVB, correspondente à diferença entre a quantia mencionada no art. 1º e seu vencimento-base.

§ 1º. O valor da PCNVB será calculado proporcionalmente à jornada de trabalho de cada professor, caso esta seja diferente da jornada legalmente estabelecida para o recebimento integral do piso nacional.

§ 2º. Para fins de cálculo da PCNVB, considerar-se-á somente o vencimento-base do servidor, excluindo-se quaisquer outras vantagens pecuniárias que este eventualmente receba.

Art. 3º. O valor da PCNVB será somado ao vencimento-base para fins de cálculo das vantagens e demais consectários legais estabelecidos na legislação municipal, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 11.738/2008.

Art. 4º. A PCNVB será automaticamente extinta quando o vencimento-base do profissional do Magistério Público municipal atingir o valor mínimo fixado pela Lei Federal n.º 11.738/2008.

Art. 5º. Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Valença, 22 de maio de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença